



DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO 01

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO 017/2023

1. Relatório

A empresa CS BRASIL FROTAS S.A, inscrita no CNPJ sob nº 25.595.780/0001-16, encaminhou, de forma tempestiva e legítima, impugnação ao Edital de Pregão Eletrônico 017/2023, que tem por objeto o “*Registro de Preços para contratação de empresa especializada em prestação de serviços continuados de locação de veículos, sem motorista, com quilometragem livre, para transporte de pessoas em serviço, materiais, documentos, e pequenas cargas, para atender as demandas da Defensoria Pública do Estado do Paraná (DPE/PR)*”.

A Impugnante alega, em síntese, que o prazo para entrega dos veículos é insuficiente, bem como que a autorização de fornecimento seja emitida pela contratante após a assinatura do contrato.

2. Fundamentação

A impugnação foi encaminhada ao departamento responsável pela especificação técnica do objeto, que se manifestou da seguinte forma:

Considerando o pedido de impugnação do Edital nº 17/2023, da empresa CS BRASIL, referente ao prazo de entrega dos veículos, esclarecemos:

Em análise as regras do Edital e considerando a quantidade mínima inicial de veículos a serem entregues, entende-se que o prazo de entrega é proporcional e razoável, uma vez que prazo de 60 (sessenta) dias poderá ser prorrogado por mais 30 (trinta), em razão de justa e fundamentada alegações dos fatos que impactaram na falta de cumprimento do prazo estabelecido.

Assim, a partir da emissão da ordem de fornecimento, a empresa vencedora do certame terá até 90 (noventa) dias para entregar os veículos a Defensoria, dessa forma, por entender que o prazo está baseado, principalmente, nos princípios da razoabilidade, competitividade e interesse público, e ainda, levando-se em consideração as atuais nuances do mercado, conforme é possível observar em notícias recentes (Abril/2023)¹, acerca do mercado automobilístico no Brasil, em que se pese as montadoras estão com o maior estoque de carros dos últimos três anos.

Portanto, não há em que se falar em exigência de prazo de entrega insuficiente, restando, por entender não necessária a alteração do prazo para até 150 dias, ora solicitado pela empresa impugnante.



Ademais, é impossível a emissão da ordem de fornecimento antes da celebração contratual, uma vez que ainda não constitui um negócio jurídico perfeito entre as partes.

Assim, considerando manifestação do departamento técnico e que os itens se encontram na esfera de discricionariedade da Administração, limito-me a acolher o posicionamento da área técnica.

3. Decisão

Diante do acima exposto, julgo **IMPROCEDENTES** as alegações da empresa CS BRASIL FROTAS S.A, mantendo inalterados os termos do presente Edital.

Curitiba, data da assinatura digital.

Nelson Cavalaro Junior
Pregoeiro

¹ <https://motor1.uol.com.br/features/651013/observatorioautomotivo-janeiro-ruim-2023> -
<https://www.estadao.com.br/economia/montadoras-maior-estoque-carros-tres-anos-paralisacoes>